



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

CNPJ: 18.080.283/0001-94

CEP 35.148-000 - Tel.: (33) 3357-1140

Rua Novo Horizonte, nº 303 – Centro, Dom Cavati – MG

LEI ORDINÁRIA Nº 464 DE 04 DE JUNHO DE 2018

PUBLICA-SE NOS MOLDES DA LEI Nº 18m Art 90 DATA 11/06/18 ASS. <i>[assinatura]</i>

"DETERMINA que os estabelecimentos bancários e outras instituições financeiras, neste município, instalem PORTAS OU GRADES de aço nas fachadas externas e nos outros acessos externos, e da outras providencias."

O Prefeito do Município de Dom Cavati, JOSÉ SANTANA JUNIOR, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Dom Cavati, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei Ordinária.

Art. 1º Ficam os estabelecimentos financeiros, que possuam caixas eletrônicos autoatendimento, obrigados a instalarem, nas fachadas externas e nos outros acessos externos, no nível térreo, portas de aço ou grades e dispositivo de fumaça no interior dos estabelecimentos.

Art. 2º Os estabelecimentos financeiros referidos no art. 1º, compreendem os bancos públicos, privados e de economia mista, cooperativas de crédito, postos de serviços bancários, subagências, casas lotéricas, agências dos correios que funcionem como banco postal.

Art. 3º O estabelecimento financeiro que infringir o disposto nesta lei, ficará sujeito as seguintes penalidades:

- I) Advertência: na primeira autuação, o banco será notificado para que regularize a pendência em até 30 (trinta) dias;
- II) Multa: persistindo a infração, será aplicada uma multa no valor de 01 (um) salário mínimo vigente, sendo concedido novo prazo de 15 (quinze) dias para regularização da situação;

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

CNPJ: 18.080.283/0001-94

CEP 35.148-000 - Tel.: (33) 3357-1140

Rua Novo Horizonte, nº 303 – Centro, Dom Cavati – MG

- III) Multa em dobro: caso não cumpra o determinado no inciso II deste artigo, a multa será aplicada em dobro e o estabelecimento deverá ser regularizado no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º - A variação da multa será aplicada considerando a relevância e condições do estabelecimento financeiro.

§2º - Na hipótese de inadimplência de multa, caso seja cumprida a exigência da instalação da porta ou grade de aço na fachada externa e nos acessos externos, no nível térreo do estabelecimento financeiro, bem como do dispositivo de fumaça no interior do estabelecimento, o valor da multa será lançado na dívida ativa do município.

Art. 4º Caso não seja cumprida a determinação do inciso III do artigo anterior o estabelecimento terá suas atividades interditadas, sendo que o município promoverá o cancelamento do alvará de localização e funcionamento do estabelecimento financeiro, que voltará a funcionar quando adequar-se à presente Lei e quitar todas as multas com o município.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Publique-se.

Dom Cavati/MG, 04 de junho de 2018.


JOSE SANTANA JUNIOR
Prefeito Municipal